



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUALIFICAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS	4
3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS (PACS)	5
4. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO	5
5. DA RECEITA	5
5.1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	6
5.2. RECEITA ARRECADADA	6
6. DESPESA	6
7. LICITAÇÕES	7
8. DOS REGISTROS CONTÁBEIS	7
9. DIÁRIAS	7
10. PATRIMÔNIO	8
11. LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL	8
11.1. SUBSÍDIOS	8
11.2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8
11.3. APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS	9
11.3.1. GESTÃO DA SAÚDE	9
11.3.2. GESTÃO DA EDUCAÇÃO, FUNDEB E MAGISTÉRIO	10
11.3.3. GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
12. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	12
13. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	13
14. CONCURSO PÚBLICO	13
15. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	13
16. PARECER	13
17. CONCLUSÃO	15



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO

Examinamos as contas de do último trimestre, acompanhando a execução de todas as ações e procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal e seus respectivos Fundos, Saúde (FMS), Educação (FME/FUNDEB) e Assistência Social (FMAS), e demais unidades administrativas e orçamentarias, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal, representadas pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, bem como, ao atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Registramos mais uma vez que o Sistema de Controle Interno, é exercido por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, que foi instituído pela Lei nº 56/2001, reestruturado pela Lei nº 130/2008, em obediência ao que determinou a resolução nº 206 de 1º de novembro de 2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 67 e 72 da Constituição Estadual e ainda, conforme prescreve os artigos 70 e 76 da Lei Federal 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000. Dessa forma, evidencia-se que o Relatório de Controle Interno, é parte integrante da Prestação de Contas, que entre tantas atribuições podemos destacar o que nos apresenta o artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74 C.F:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

O Sistema de Controle Interno de Santana do São Francisco deverá contribuir para que esta comuna, alcance os mandamentos Constitucionais fixados no caput do seu art. 37.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Afirmamos sempre que este último mandamento, “eficiência”, vem recebendo uma atenção especial, no tocante à verificação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual, que deve sofrer sempre e ininterruptamente o alcance de suas metas.

Bem assim ressaltamos que a eficiência deve perseguir sempre a prática de “gastar o quanto menos possível com o melhor aproveitamento em serviços”. É estabelecer metas de otimização dos recursos disponíveis, com a aplicação de métodos, técnicas e normas, visando ao menor esforço e o menor custo na execução das tarefas.

Assim, as Políticas Públicas devem alcançar as METAS (eficácia), mas devem utilizar o menor montante possível de recursos públicos, sempre escassos e insuficientes para todas as demandas, sejam elas educacionais, sociais, saúde pública, segurança, lazer, infraestrutura, dentre outras, especialmente pelo grau de endividamento que vem absorvendo ao logo de sua emancipação, dívidas essas oriundas especialmente de obrigações para com a Receita Federal (INSS) e precatórios (alimentícios).

Para tanto, o Controle Interno Municipal, adota a prática de acompanhar as despesas inspecionando sua liquidação através de procedimentos internos Administrativos de controles, não obstante, analisa também a emissão das ordens de autorização de fornecimentos de bens e/ou serviços, observando o princípio do empenho prévio, que depois de todo caminho percorrido e deverá este ser encaminhado para execução financeira.

Além disso, é obrigação do Controle Interno acompanhar ainda os investimentos em educação, saúde, assistência social e outros índices obrigatórios que permeiam a Administração Pública, conforme as indicações que serão apresentadas neste relatório.

Entre nossas responsabilidades, uma delas, é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativo aos seus atos de gestão e a execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUALIFICAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Este Relatório contempla as contas das Unidades Orçamentárias, identificando seus gestores e a Estrutura Organizacional das Unidades Orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação/FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Prefeito Municipal

NOME: GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR

PERÍODO: 01/01/2019 a 31/03/2019

CPF: 723.168.615-04

ENDEREÇO: Praça Sete de Setembro, s/n, Centro – Santana de São Francisco/SE.

E-MAIL: gilsonguimaraes.junior@bol.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde

NOME: José Herbert Lima Santos

PERÍODO: 01/01/2019 a 31/03/2019

CPF: 028.072.045-97

ENDEREÇO: Praça Sete de Setembro, 15, centro – Santana de São Francisco/SE.

E-MAIL: hebert.lima1987@hotmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Secretária Municipal de Educação

NOME: Maria Emilia Lemos de Santana

PERÍODO: 01/01/2019 a 31/03/2019

CPF: 589.011.405-00

ENDEREÇO: Rua São João, S/n, centro – Santana de São Francisco

E-MAIL: emilysan@ig.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

NOME: Maria das Dores Aguiar Barrozo

PERÍODO: 01/01/2019 a 31/03/2019

CPF: 721.461.415-49

ENDEREÇO: Rua São João 937, centro – Santana de São Francisco/SE

E-MAIL: monacris85@hotmail.com

3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS (PACS)

Estamos em fase de implantação de novos procedimentos administrativos para estabelecermos responsabilidades e comprometimento com o intuito de alcançarmos desempenhos eficientes e eficazes no controle das Compras e Serviços, capazes de verificar e analisar todo processamento da despesa, consistindo na verificação de todos os estágios dessas.

4. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO

O Plano plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 foi aprovado pela Lei Municipal nº 235/2017. A lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2019 foi aprovada através de Lei Municipal nº 249/2018, sancionada em 25 de julho de 2018, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, ficou registrada e tombada como Lei Municipal nº 259/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

Registre-se que esta Lei foi encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores no prazo legal, conforme estabelece a Lei Orgânica deste Município, entretanto, só teve sua aprovação realizada pelos vereadores em 25 de janeiro de 2019, devidamente sancionada, sendo que para o período anterior a aprovação os registros contábeis, orçamentários e financeiros foram procedidos, com base em 1/12 (um doze avos) do orçamento vigente.

5. DA RECEITA

Esta secretaria de Controle Interno deve acompanhar sempre que possível a devida arrecadação das receitas próprias do Município, como também a aplicação das receitas vinculadas, que sejam recebidas de fontes de outros entes da federação.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Registre-se que fazemos as análises sempre vinculado as informações de registros contábeis próprios, por acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, no intuito de verificar a correta arrecadação e contabilização das receitas municipais.

Contudo, é de bom alvitre dizer que não foi preciso realizar auditoria formal, pois este acompanhamento nos permitiu a não emissão de parecer prévio pugnando pela prevenção e correção de possíveis erros, inclusive, que potencialmente pudessem trazer prejuízos a Administração Pública, assim, por não ter encontrado nenhuma irregularidade na receita, não foi preciso enviar recomendação aos gestores.

5.1.RECEITA TOTAL ESTIMADA

A receita estimada equivale ao montante de R\$ 19.850.000,00 (dezenove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), cumulativamente para fazer frente a despesa fixada.

5.2.RECEITA ARRECADADA

A receita arrecadada neste período foi de R\$ 5.576.825,10 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

6. DESPESA

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização do funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais (JUND, 2008).

A Secretaria Municipal de Controle Interno, acompanhou e analisou concomitantemente as despesas do Município neste período, especialmente no que concerne a movimentação orçamentaria e financeira relativa a 01/01/2019 a 31/03/2019, que, inclusive o acompanhamento realizado por essa Secretaria revela-se como ferramenta fundamental para correção de possíveis erros ou falhas no momento em que estes aconteçam.

Assim, podemos afirmar que tais procedimentos são indispensáveis para corrigir potenciais falhas operacionais no momento em que estes possam ocorrer, inclusive, se necessário utilizarmos do



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Princípio da Autotutela, contudo, ao acompanhamos durante todo esse período não pudemos constatar quaisquer irregularidades, agimos de forma vigilantes, contribuindo em diversos momentos com orientações para consecução da despesa.

Não foram verificadas despesas que se manifestassem como ilegal ou ilegítima, bem como também não foi encontrada despesas que não tenha suporte constitucional, orçamentário o financeiro.

Não há pagamentos de despesas antes de regular liquidação, bem como também não há pagamento de despesas de títulos e documentos inidôneos.

7. LICITAÇÕES

Não nos foi apresentado processos licitatórios do período aqui inspecionados.

8. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Como já relatado em outros relatórios, se faz necessário afirmar que o setor de Contabilidade tem realizado os procedimentos conforme determina a legislação, com eficiência e antecedência, têm finalizado os relatórios referentes ao mês, bimestres e aos trimestres dentro dos prazos regulares.

A contabilidade encontra-se em conformidade com a legislação vigente, refletindo adequadamente a situação da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, conforme balancetes previstos na Lei 4.320/64, conforme Lei 101/2000 (LRF), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como, demais dispositivos aplicáveis ao rol contábil. Todas as operações contábeis são realizadas com documentação própria.

9. DIÁRIAS

Neste período o valor total correspondente ao pagamento com diárias foi de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) .



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

10.PATRIMÔNIO

O patrimônio deste Município é controlado por registro em sistema informatizado próprio, estando todos os bens devidamente registrados.

11.LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

11.1. SUBSÍDIOS

A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito foi devidamente fixado pela Câmara de Vereadores, que estabeleceu o valor de R\$ 20.257,80 (vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e R\$ 13,502,20 (treze mil quinhentos e dois reais e vinte centavos), respectivamente.

11.2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Quantos aos gastos com pessoal no Município, foi apurado até o final deste trimestre de forma consolidada o montante de R\$ 3.048.812,25 (três milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos), esses valores corresponde a informações obtidas pelo departamento de pessoal.

Contudo, vale bem assentar que neste período ocorreram pagamentos de algumas folhas pertinentes ao exercício de 2018, inclusive até o fechamento deste período, encontra-se em aberto, sem ter sido pago os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, janeiro, fevereiro e março da Secretária Municipal de Administração, dezembro, janeiro, fevereiro e março do Secretário Municipal de Finanças, fevereiro e março da Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como, os meses de fevereiro e março do Secretário Municipal de Saúde.

Tudo isso devido ao forte impacto fiscal de arrecadação que sofre o Município de Santana do São Francisco, sem falar no grau insustentável das despesas previdenciárias herdadas por esta administração.

Pois bem, diante disso registramos que não houve até este momento uma apuração minuciosa do grau que impacta o percentual com despesa de pessoal frente a arrecadação realizada neste período.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

11.3. APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

11.3.1. GESTÃO DA SAÚDE

Os valores registrados na Contabilidade com base de cálculo para aferir os gastos com Saúde neste período, bem como, para este exercício financeiro, atingiram o limite mínimo exigido, ou melhor, ultrapassou o limite mínimo estabelecido por Lei.

De acordo com dados constantes no Sistema de Contabilidade temos que para a aplicação na FUNÇÃO – SAÚDE neste trimestre foi totalizado o montante percentual de 16,92% (dezesseis, noventa e dois) por cento de Recurso Próprio.

Foram considerados para base de cálculos os recursos oriundos de IPTU, ITBI, IRRF, Quota parte do FPM, Quota parte do ITR, Quota parte do IPVA, Quota parte do ICMS, Quota parte do IPI, entre outros, dessa forma, as aplicações de recursos na Saúde estão acima do limite constitucional, mostrando que a Administração cumpre seu papel de respeito aos princípios constitucionais.

Verificamos ainda não ter ocorrido pagamentos de despesas da saúde fora da conta do Fundo Municipal de Saúde, à guisa de exemplo: pagamentos com recursos do FPM e ICMS, cumprindo com o disposto no § 4º do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, pois os recursos foram transferidos decenalmente os 15% para a conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde.

Constatou-se que o município gastou no exercício nas ações de saúde, valor superior ao mínimo exigido no inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República/88. Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. § 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portanto, restou comprovado que a administração municipal cumpriu com zelo o que estabelece a Legislação Pátria, obedecendo de forma inequívoca os ditames legais e contribuindo com excelência ao fim social a que se destina tais recursos.

11.3.2. GESTÃO DA EDUCAÇÃO, FUNDEB E MAGISTÉRIO

A aplicação dos recursos em Educação, neste primeiro trimestre de 2019, merece destaque, assim, como os repasses executados para saúde, a Aplicação de recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiu o percentual de 30,93% (trinta, noventa e três) por cento, ficando acima do limite Constitucional, haja vista, o mínimo obrigatório exigido por Lei, que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Contudo, é de perceber que os investimentos na educação são superiores aos limites constitucionalmente obrigatórios, cuja constatação pode ser observada pelos lançamentos contábeis apresentados, verificando que ultrapassaram o limite de 25% (vinte e cinco) por cento obrigatório, por esta razão constatamos que para este quesito não existe nenhuma irregularidade ou inconsistência a considerar.

A aplicação dos recursos do FUNDEB foi quase que totalmente direcionados a Remuneração do Magistério, chegando ao importe de 67,61% (sessenta e sete, sessenta e um) por cento de sua Arrecadação, sendo toda ela destinado à valorização dos profissionais da educação, conforme pode ser extraído da fonte contábil específica apresentada pelo departamento de contabilidade.

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, até o encerramento deste trimestre, atendeu a todas as exigências constitucionais, como bem preceitua os termos do art. 212 da Constituição Federal, é sabido que o Município deverá aplicar 25% das receitas de impostos e transferências, conforme demonstram os registros da contabilidade até o encerramento do exercício de 2018. Conforme exigido no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº. 11.494/07, in verbis:

Art. 1º. É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Parágrafo único. A instituição



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do FUNDEB, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências A Contabilidade informa que os valores recebidos do FUNDEB, até o mês de dezembro de 2017, foram aplicados R\$ 3.164.188,82 (três milhões e cento e sessenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Na aplicação do Ensino Básico o Município continua demonstrando a boa aplicação desses recursos, obedecendo o que estabelece a legislação Brasileira, inclusive, sendo superior ao limite mínimo exigido por lei. Portanto, na aplicação dos recursos destinados ao ensino e nos gastos dos recursos do FUNDEB, o Município de Santana do São Francisco neste trimestre, apresentou situação regular, cumprindo com os dispositivos legais.

Voltamos a registrar que a Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação é exercida pela Secretária da pasta a Senhora Maria Emilia Lemos de Santana, continua ainda sem estar exercendo de forma plena quanto sua independência orçamentaria, mesmo já tendo sido devidamente instituído pelo Município sua autonomia jurídica, haja vista, recomendação do Ministério da Educação, para instituição, independência e autonomia orçamentaria do Fundo Municipal da Educação.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pois bem, em cumprimento a determinação foi exatamente o que fez o Município de Santana do São Francisco, instituiu o Fundo Municipal da educação conforme preconiza a Leis Municipais nº 244/2018 e 245/2018.

11.3.3. GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município continua aplicando corretamente todos recursos destinados as ações desenvolvida para os fins específicos executados pela Secretaria de Assistência Social, registrados nos programas e investimentos desta Secretaria, verificamos isto ao analisarmos as despesas registrados pelo Fundo da Assistência Social.

Portanto, não foi identificada nenhuma irregularidade ou inconsistência na aplicação dos recursos do Fundo e nos programas. Assim, não foi preciso comunicar o gestor tal fato.

12.REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Conforme artigo 29 A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes e 3,5% para municípios com mais de 8 milhões de habitantes.

Registre-se que o repasse nesse período foi devidamente efetuado no montante de R\$ 221.455,86 - (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sem qualquer prejuízo ao Poder Legislativo.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

13. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 8º, caput, estabelece obrigatoriedade da Administração Pública Municipal de publicar e manter em sítios oficiais da rede mundial de computadores, todas as informações de interesse coletivo por ela produzidas ou custodiadas, e, desta forma, para atendimento do disposto na legislação citada, o Município tem em seu site oficial (www.santanadosaofrancisco.se.gov.br) Portal da Transparência municipal, sendo nele publicado todas as receitas e despesas públicas municipais, decretos, portarias, organograma administrativo, licitações e contratos administrativos, dentre outros documentos de interesse público, e, sobre isso, observa-se ações no sentido de cumprir a legislação.

Cabe mencionar que o Poder Executivo do Município de Santana do São Francisco, até a última avaliação não atingiu nota satisfatório no Portal da Transparência, sendo necessário à disposição da aplicação de medidas para atingir o nível satisfatório com a publicação das informações pertinentes as falhas apontadas. Entretanto, já empreendemos esforços no sentido de aplicarmos as correções devidas conforme tabela CONCLA.

14. CONCURSO PÚBLICO

Durante este Trimestre não foi realizado concurso público.

15. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A Contabilidade Geral do Município registrou um volume de R\$ 727.382,03 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e três centavos), pagos de encargos sócias, referentes a obrigações patronal (INSS), neste trimestre.

16. PARECER

Por meio das informações supracitadas, ao longo deste relatório observa-se que a Secretaria de Municipal de Controle Interno acompanhou a movimentação da gestão, dentro de suas limitações, evidente, que diante do exposto, somos de parecer favorável, com sensível atenção para regularizar a despesa com pessoal o mais rápido possível, mesmo porque não se trata apenas do lastro limite da



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

lei, mas sim também, do cenário macro e microeconômico que é desfavorável para os municípios no atual cenário econômico.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Entretanto, é forçoso reconhecer que ainda há correções pontuais a serem realizadas, a fim de que haja um aprimoramento na gestão econômico-financeira e legislativa no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nesse viés, este Controle Interno ainda não pode realizar uma análise sistêmica e contextualizada com a realidade encontrada, com o intuito de conhecer as excepcionalidades enfrentadas e ofertar um julgamento justo e razoável para as deficiências verificadas, que não se apresentam num contexto de afronta a legalidade, mas tão somente da operacionalidade.

Buscaremos desempenhar nossas funções dentro dos preceitos legais, orientando, corrigindo, tudo para busca da proteção do interesse público. Contudo, se faz necessário atuarmos em parceria com os demais órgãos administrativos, buscando contribuir diretamente para a melhoria da gestão governamental. Assim, este relatório de Controle Interno reflete a importância de realizar suas ações de forma prévia e concomitante junto às ações do Poder Executivo.

Com a apresentação deste relatório e das demonstrações contábeis relativas ao período em análise, 1º (primeiro) trimestre de 2019, pelos registros e documentos examinados, que traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Chefe do Poder executivo, opinamos por PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA às contas da Prefeitura Municipal de Santana de São Francisco e Fundos, com recomendações somente às despesas com pessoal, pois, estas ainda merece atenção especial, continuar imbuído do propósito de redução destas, para que atinjamos os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer, S.M.J.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

17. CONCLUSÃO

Voltamos a destacar que o trabalho do Controle Interno tem o Objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais dos órgãos administrativos do Município de Santana do São Francisco, já devidamente identificados, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder Executivo, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei federal n.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentarias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais.

A fim de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão Institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentaria de forma prévia concomitante.

Através da documentação analisada, e dos procedimentos operacionais que acompanhamos não verificamos falhas ou desperdícios na gestão quanto aos recursos repassados. Ressaltamos a Avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificamos ainda, que os limites constitucionais foram efetuados, respeitados e cumpridos.

Entretanto, o cumprimento para com Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, continua sendo perseguido afim de que o mesmo seja obedecido, especialmente, frente a deficiência de arrecadação financeira do nosso Município, contudo, a gestão continua adotando medidas e tomando providencias no sentido de enquadrar no cumprimento desta obrigação.

Frise-se que não se contratou sem necessidade, reduzimos mais ainda contratações de qualquer ordem, haja vista, que os contratos que ocorreram mais uma vez neste período, foram eles obrigatórios fazer frente aos programas do Governo Federal, diga-se de passagem, todos eles complementados com recursos próprios, bem assim, podemos verificar que quanto a cargos em comissão, a administração segue o mesmo caminho, nomeando apenas para as funções estritamente necessária, inclusive, secretários assumindo outras secretarias interinamente para não gerar ônus maiores ao compute de despesas de pessoal, portanto, tudo foi feito para o cumprimento da lei, embora, por razões diversas não conseguimos o cumprimento da meta perseguida, registre-se, que continuaremos atuando para o cumprimento da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Temos a registrar ainda que a legislação Municipal em algumas situações, continuam carecendo de atualizações, para que estas possam acompanhar a conjuntura atual, e, mais ainda, que possam legitimar os atos administrativos sem qualquer questionamento outro, sobretudo amparar os direitos deveres e obrigações, seja da administração municipal, dos seus munícipes e até das contratações e despesas quando a elas se referirem.

Santana do São Francisco/SE, 25 de abril de 2019.

Deyze de Araújo Santos
DEYZE ARAUJO SANTOS
Secretária Municipal de Controle Interno
CPF: 817.441.295-68



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo este trimestre, 1º (primeiro), foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, bem como, de maneira especial e destaque a Lei Federal nº. 101/00 Responsabilidade Fiscal.

Certificamos ainda, que foram devidamente auditadas as unidades gestoras e orçamentariamente independentemente, assim devidamente identificadas: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação-FME/FUNDEB.

Pois bem, diante disso registramos que este relatório foi produzido observando as informações apresentadas pelos setores competentes, que órgãos aqui citados foram auditados, em determinadas situações de maneira seletiva, contudo, buscando alcançar o objetivo desejado, considerando todas as nuances, peculiaridade e individualidade de cada órgão, sem, portanto, haver necessidade de produzir Relatório de Controle Interno individualizado para cada Unidade Orçamentaria desta Municipalidade.

Santana do São Francisco/SE, 25 de abril de 2019

Deyze de Araújo Santos

DEYZE ARAUJO SANTOS
Secretária Municipal de Controle Interno
CPF: 817.441.295-68



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

CONTROLE INTERNO

3º TRIMESTRE

MARÇO/2019



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO

RELATÓRIO/PARECER 1º (primeiro) TRIMESTRE.

MUNICÍPIO: Santana do São Francisco.

EXERCÍCIO: 2019.

PERÍODO: Janeiro a Março.

PREFEITO MUNICIPAL: Gilson Guimarães Barrozo Júnior.

SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO: Deyze Araújo Santos.

UNIDADES GESTORAS: Prefeitura Municipal;

Fundo Municipal de Saúde-FMS;

Fundo Municipal de Assistência Social;

Fundo Municipal de Educação-FME/FUNDEB.

ABORDAGEM DO RELATÓRIO

Este relatório de análise de contas consiste no controle da execução orçamentária, patrimonial, financeira e operacional e demais elementos que sejam necessários ao acompanhamento efetivo da gestão da Administração Pública Municipal em seus mais diversos níveis de atuação, o qual entre eles estarão contemplados a verificação de